



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 05 DE 05 DE JANEIRO DE 2024. LANÇA OS TRIBUTOS MUNICIPAIS E ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 04 DE 05 JANEIRO DE 2024 "DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, DOS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS, NO ANO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, S/N - Centro, Serra do Ramalho – BA.

CEP – 47.630-000 - PABX – (77) 3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

DECRETO N.º 05 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Lança os tributos municipais e estabelece o calendário fiscal, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na Lei n.º. 415/2017, Código Tributário e de Rendas do Município de Serra do Ramalho.

DECRETA:

Art. 1º Os tributos do Município de Serra do Ramalho, do exercício de 2024, ficam lançados conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º A arrecadação dos tributos municipais será efetuada por meio da rede bancária conveniada, exclusivamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data de vencimento de cada respectivo tributo.

§ 2º Quanto ao recolhimento do ISSQN devido por contribuinte optante pelo simples nacional (Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa – ME, e Empresa de Pequeno Porte – EPP), respeitar-se-ão as normas previstas na Lei Complementar n.º. 123/06 e suas alterações.

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte, ou apurados pela Diretoria de Tributos.

Art. 4º Gozará do desconto de até 10% (dez por cento) para pagamento em cota única, o contribuinte que, em 1º de janeiro de cada exercício, estiver quitado com o IPTU dos exercícios anteriores.

Art. 5º O contribuinte poderá quitar o IPTU, até o dia 30 de abril de 2024, inclusive para fazer jus ao desconto previsto no artigo anterior.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, S/N - Centro, Serra do Ramalho – BA.

CEP – 47.630-000 - PABX – (77) 3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Parágrafo único. O contribuinte poderá quitar o IPTU, sem o desconto previsto no artigo anterior, em até três parcelas, vencíveis, a primeira parcela, em 30/04/2024, a segunda parcela, em 31/05/2024, e a terceira parcela, em 28/06/2024, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 6º Para os imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do *habite-se*, o imposto será lançado proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês da concessão.

§ 1º O imposto lançado na forma do *caput* deste artigo deverá ser pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a concessão do *habite-se*.

§ 2º O imposto lançado na forma do *caput* poderá ser parcelado, desde que a primeira parcela seja paga na mesma data de pagamento da parcela única, e a última não ultrapasse o exercício em curso.

Art. 7º O contribuinte isento deverá comprovar que atende aos requisitos legais para obtenção de tal benefício.

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV

Art. 8º O Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITIV é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação da Fazenda Pública Municipal.

Art. 9º O ITIV será pago:

I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 10. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a receita da prestação de serviços, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, S/N - Centro, Serra do Ramalho – BA.

CEP – 47.630-000 - PABX – (77) 3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Natureza – ISSQN, será pago até o dia dez do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º- Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º- Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o prazo indicado neste artigo, o tributo será acrescido das cominações legais previstas em Lei.

Art. 11. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando enquadrado nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.18, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa à Lei nº. 415/2017, o pagamento do ISSQN, poderá ser em parcela única, até o dia 29 de fevereiro de 2024, ou será feito mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

Art. 12. Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando profissional autônomo, o pagamento do ISSQN, será em parcela única, até o dia 29 de fevereiro de 2024.

Art. 13. Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia dez do mês subsequente ao da retenção.

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL

Art. 14. A Taxa de Licença de Localização - TLL, lançada com base na Tabela de Receita nº IV, anexa à Lei nº. 200/2005, deverá ser paga de uma única vez, antecipadamente à consulta prévia, independentemente do resultado do pedido.

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 15. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, lançada com base na Tabela de Receita nº V, anexa à Lei nº. 415/2017, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 28 de fevereiro de 2024.

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TFA

Art. 16. A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, lançada com base na Tabela de Receita nº VIII, anexa à Lei nº. 415/2017, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 31 de maio de 2024.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, S/N - Centro, Serra do Ramalho – BA.

CEP – 47.630-000 - PABX – (77) 3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

Art. 17. A TFA será lançada e cobrada desde o ato do requerimento de licença para implantação, funcionamento, ampliação, redução ou reforma de empreendimento ou atividade.

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

Art. 18. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, do exercício 2024, será lançada mensalmente, até o dia cinco do mês subsequente ao do consumo da energia elétrica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. No caso de não recebimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até dez dias antes do vencimento do tributo elencado na legislação municipal, deverá o contribuinte solicitar o respectivo documento na Diretoria de Tributos, Avenida Central Norte, nº 870, Centro, CEP: 47.630-106 - Serra do Ramalho/BA, Tel.: (77) 3620-1198 ou 9 9160-5934, e-mail: tributosserra@hotmail.com, respeitando as datas estabelecidas neste decreto.

Art. 20. O pagamento que não for efetuado no prazo estabelecido neste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais previstos em Lei.

Art. 21. Ficam os contribuintes notificados do lançamento dos respectivos tributos municipais, exercício 2024, na data da publicação deste decreto.

Art. 22. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, EM 05 DE JANEIRO DE 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**DECRETO Nº 04 DE 05 JANEIRO DE 2024**

“Dispõe sobre a normatização do funcionamento das repartições públicas municipais, dos feriados e pontos facultativos, no ano de 2024, do município de Serra do Ramalho e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o calendário de feriados e pontos facultativos para o exercício 2024, apresentado no anexo único deste Decreto.

Art. 2º O calendário, a que se refere o artigo 1º deste Decreto, poderá sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de datas, caso venham a ocorrer novas definições relacionadas a feriados e pontos facultativos.

Art. 3º São exceções às disposições contidas, os serviços e atividades essenciais para o Poder Público e para toda a comunidade municipal, além de eventuais casos excepcionais.

Art. 4º A rede municipal de ensino adotará calendário escolar específico, observadas as determinações da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, bem como a Lei Federal nº 662/49, que instituiu feriados nacionais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Serra do Ramalho, Bahia, 05 de janeiro de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**PREFEITO**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2022@gmail.com

**ANEXO ÚNICO - DECRETO N° 04 DE 05 DE JANEIRO DE 2024**

MÊS	DIA	DESCRIÇÃO	NATUREZA
1° de janeiro	segunda-feira	Ano novo	Feriado nacional
12 de fevereiro	segunda-feira	Carnaval	Ponto facultativo
13 de fevereiro	terça-feira	Carnaval	Ponto facultativo
14 de fevereiro	quarta-feira	Quarta de cinzas	Facultativo até 14 hs
29 de março	sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado nacional
31 de março	domingo	Páscoa	Data comemorativa
21 de abril	domingo	Tiradentes	Feriado nacional
1° de maio	quarta-feira	Dia do trabalho	Feriado nacional
30 de maio	quinta-feira	Corpus Christi	Ponto facultativo
13 de junho	quinta-feira	Emancipação política	Feriado municipal
14 de junho	sexta-feira	Festejo da vaquejada	Ponto facultativo
17 de junho	segunda-feira	Festejo da vaquejada	Ponto facultativo
24 de junho	segunda-feira	Festa São João	Data comemorativa
29 de junho	sábado	São Pedro	Data comemorativa
02 de julho	terça-feira	Independência da Bahia	Feriado estadual
07 de setembro	sábado	Independência do Brasil	Feriado nacional
12 de outubro	sábado	Nossa Senhora Aparecida	Feriado nacional
28 de outubro	segunda-feira	Dia do servidor público	Ponto facultativo
31 de outubro	quinta-feira	Dia do evangélico	Feriado municipal
02 de novembro	sábado	Finados	Feriado nacional
15 de novembro	sexta-feira	Proclamação da República	Feriado nacional
20 de novembro	quarta-feira	Consciência negra (Zumbi)	Feriado nacional / municipal
25 de dezembro	quarta-feira	Natal	Feriado nacional
31 de dezembro	terça-feira	Véspera ano novo	Facultativo após 14hs

Gabinete do prefeito de Serra do Ramalho, Bahia, 05 de janeiro de 2024.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
PREFEITO

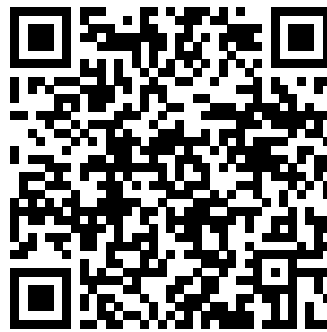


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/DDDD-B626-A091-3B15-07AB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DDDD-B626-A091-3B15-07AB



Hash do Documento

2391b0064e6ed7bc08e60c7313b5c8ba091cb54c35504634a89eb8872d7aac6b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/01/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/01/2024 15:24 UTC-03:00